

I - residência unifamiliar e unidade residencial em condomínio: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;

II - áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada sexo, sendo, no mínimo, uma das instalações adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.3. Na edificação de uso não residencial, a quantidade de instalações sanitárias deve ser calculada em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o mínimo de 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada sexo.

9.3.1. A distribuição das instalações sanitárias para cada sexo deve decorrer da atividade desenvolvida.

#### Anexo II integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017

TABELA DE TAXAS PARA EXAME E VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA (R\$)							
Documento	Tipificação	Unidade	Residência unifamiliar	Outros usos (área construída)			Observação
				até 1.500m <sup>2</sup>	de 1.500 a 20.000m <sup>2</sup>	acima de 20.000m <sup>2</sup>	
Ficha técnica	Pedido	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
Diretrizes de Projeto	Pedido	m <sup>2</sup>	1,00	2,00	3,00	4,00	
Alvará de Aprovação de edificação nova	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	2,00	4,50	6,00	8,00	área a ser construída
	Revalidação	m <sup>2</sup>	2,00	2,00	2,00	2,00	
Alvará de Aprovação de reforma	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	2,00	4,50	6,00	8,00	área a ser reformada
	Revalidação	m <sup>2</sup>	2,00	2,00	2,00	2,00	
Alvará de Aprovação de requalificação	Pedido inicial	m <sup>2</sup>		4,00	4,00	4,00	área a ser requalificada
	Revalidação	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	
Alvará de Execução	Edificação nova	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Reforma	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Requalificação	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Reconstrução	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Demolição	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Muro de arrimo	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
Projeto Modificativo	Edificação nova	m <sup>2</sup>	1,00	2,50	3,00	4,00	área a ser construída
	Reforma	m <sup>2</sup>	0,50	1,00	2,00	3,00	área a ser reformada
	Requalificação	m <sup>2</sup>		1,00	1,00	1,00	área a ser requalificada
(VETADO)							
Certificado de Conclusão		isento					
Certificado de Regularização		m <sup>2</sup>	2,00	4,00	6,00	8,00	área a ser regularizada
Certificado de Acessibilidade		m <sup>2</sup>		2,00	3,00	4,00	área objeto do pedido
Certificado de Segurança		m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Alvará de Autorização	Implantação de edificação transitória	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	

	Implantação de equipamento transitório	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Avanço de grua sobre o espaço público	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	área objeto do pedido
Cadastro de equipamento	Elevador	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Equipamento mecânico de transporte permanente	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Sistema especial de segurança	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Manutenção de equipamento	Elevador	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Equipamento mecânico de transporte permanente	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Sistema especial de segurança	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Recurso		unidade	350,00	700,00	1.400,00	1.400,00	
Instalação de tapume		m	8,00	8,00	8,00	8,00	
Transporte de terra ou entulho		valor fixo	150,00	150,00	150,00	150,00	
Certidão de Alinhamento e Nivelamento		valor fixo	150,00	150,00	150,00	150,00	

#### Anexo III integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017

TABELA DE MULTAS				
Infração	Especificação	Valor	Unidade	Base de Cálculo (a)
		VALORES DAS	MULTAS DE	EMBARGO
Execução da obra sem a licença ou seu desvirtuamento	Edificação nova	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Reforma	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Requalificação	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Reconstrução	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Demolição	R\$ 18,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Muro de arrimo	R\$ 65,00	m linear	medido na base do muro
	Movimento de terra	R\$ 6,00	m <sup>2</sup>	área executada
Falta de Alvará de Autorização ou seu desvirtuamento	Transporte de terra ou entulho	R\$ 390,00	viagem	viagem
	Implantação e/ou utilização de edificação transitória	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	R\$ 1.300,00	valor fixo	
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	R\$ 130,00	m linear	medido ao longo do alinhamento
	Avanço de grua sobre espaço público	R\$ 2.600,00	unidade	
Resistência ao embargo	Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	R\$ 2.600,00	valor fixo	
		10%		multa correspondente à infração
		VALORES DAS	DEMAIS	MULTAS
Falta de cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	R\$ 390,00	unidade	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	R\$ 390,00	unidade	
	Sistema especial de segurança	R\$ 7,00	m <sup>2</sup>	área utilizada
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de Conclusão	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
	Certificado de Acessibilidade	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
	Certificado de Segurança	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
Resistência à interdição		R\$ 50,00	m <sup>2</sup>	área interditada
Descumprimento da intimação prevista no art. 87		R\$ 150,00	m <sup>2</sup>	área interditada
Falta de documento no local da obra ou serviço		R\$ 1.300,00	valor fixo	
Demais infrações às disposições do COE, cujo valor não conste desta Tabela		R\$ 500,00	valor fixo	

(a) Conforme regulamento pelo Executivo

#### LEI Nº 16.643, DE 9 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 60/16, do Vereador Claudinho de Souza – PSDB)

*Denomina Praça Sebastião José da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião José da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Ruiva, Ivo Guida, Joaquim Ferreira da Rocha e por lotes particulares, situado no Setor 107, Quadra 67, localizado no Distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.  
JOÃO DORIA, PREFEITO  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2017.

#### LEI Nº 16.644, DE 9 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 339/16, do Vereador Ricardo Nunes - PMDB)

*Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.440, de 14 de outubro de 2002, e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.440, de 14 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedado o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de abastecimento de combustível durante a permanência de seus usuários nas dependências do posto, salvo se o uso ocorrer no interior de veículos automotores, lojas de conveniência, restaurantes, áreas de troca de óleo, escritório ou em quaisquer outras áreas do posto não dedicadas à operação de

abastecimento de combustíveis.” (NR)

“Art. 2º Os postos de abastecimento de combustível deverão:

I - providenciar os meios para impedir a prática da irregularidade em suas dependências;

II - afixar, junto às bombas de gasolina e demais locais de circulação, placas informativas com os seguintes dizeres:

“É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular nas dependências do posto de gasolina, salvo se o uso ocorrer no interior de veículos automotores, lojas de conveniência, restaurantes, áreas de troca de óleo, escritório ou em quaisquer outras áreas do posto não dedicadas à operação de abastecimento de combustíveis.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2017.

#### RAZÕES DE VETO

##### PROJETO DE LEI Nº 466/15

Ofício ATL nº 18, de 9 de maio de 2017

Ref.: OF-SGP23 nº 1965/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 466/15, aprovado em sessão de 1º de julho do ano em curso, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

De autoria do Executivo, a propositura em apreço, aprovada na forma de Substitutivo apresentado por esse Legislativo, não detém condições de ser sancionada na íntegra, na conformidade das razões doravante expostas, impondo-se a veto às seguintes disposições:

1) Inciso V do parágrafo único do artigo 15:

Por esse dispositivo, o Alvará de Aprovação deverá incluir, quando necessário, a implantação do projeto, as informações relativas à previsão da instalação de estande de vendas.